

Processo nº 565/2018
Dispensa de Licitação nº. 001/2019
Contrato nº001/2019

Folha nº 85
Proc. nº 565/18
Rubrica... [assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA E A EMPRESA **RODRIGUES SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.569.190/0001-89, com sede na Rua Maranhão, Nº 1708, CEP. 65.930-000 bairro GETAT, Açailândia-MA, neste ato representado pela Srª. Josane Maria Sousa Araujo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SESP/MA, CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 020/2017-GAB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RODRIGUES SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.331.746/0001-83, localizada na Quadra 66 nº11-Vila Ildemar, nesta cidade de Açailândia-MA, Neste ato representado pelo Sr João Rodrigues da Silva Filho, portador da Carteira de Identidade nº000052049696-5 e CPF nº 913.039.663-87, neste ato denominada **CONTRATADA**, pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de monitoramento (24 horas) com sistema de alarmes via rádio, com material incluso em comodato (central de alarme, sensor de presença, teclado numérico, sirene, rádio), incluindo assistência técnica, no escritório administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de **Dispensa de Licitação n. 001/2019**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme planilha abaixo e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Item	Especificações	Endereço	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de Monitoramento Central de Alarme: 01 Sensor: 10 Sirene: 01 Radio: 01	Rua Maranhão nº 1708, GETAT.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO– Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Categoria	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
0301	09.122.0035.2.159	3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica	020300 Contribuição do RPPS

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato entrará em vigor em 09 de janeiro e terá vigência até 31/12/2019.




CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços de monitoramento consistem em:
- Instalação, comodato de equipamento, monitoramento e manutenção do Sistema de Alarme em prédios públicos do município de Açailândia, com controle que permite ficarem ligadas na central contratada 24 horas por dia, 07 dias por semana, com comunicação via rádio de forma que, ao ser disparado o alarme por qualquer motivo, seja acionado o dispositivo na referida central e tomadas as medidas cabíveis em até 10 minutos, de forma a cumprir os objetivos da norma de segurança do Patrimônio Público Municipal protegido.
- O Monitoramento neste projeto se define como a atividade de receber via rádio, o sinal de alarme proveniente dos Equipamentos instalados no local protegido, através do acoplamento de equipamento ao painel de controle da estação monitora instalado no local acima mencionado e diante do recebimento do sinal de alarme.
- Proceder em verificação externa do local onde ocorreu o disparo de sinal e solicitar à autoridade policial ostensiva mais próxima, Polícia Militar ou Civil, mediante contato telefônico, ou qualquer outra forma idônea de notificação da autoridade policial, acusando o recebimento de um sinal do alarme remoto, para que proceda a vistoria no local;
- O serviço de monitoramento prestado é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal, não se responsabilizando pela eventual insuficiência do órgão policial no atendimento às emergências detectadas pelo alarme;
- A empresa contratada não realizará nem praticará qualquer ação direta no interior do local monitorado, apenas vistoria externa do local, contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação ou mediante solicitação por parte da contratante.
- A manutenção que hora se define como prestação de Manutenção rotineira nos equipamentos consiste em:
 - Verificação preventiva por mês em que perdurar a presente contratação;
 - Reparo de avarias constatadas em visitas preventivas;
- Deverá à contratada:
 - c) Providenciar a Comunicação com a Central de Monitoramento por sistema via rádio;
 - e) Possuir Portaria e Alvará de Funcionamento;
 - f) Possuir profissionais licenciados e uniformizados para o pronto atendimento;
 - g) Possuir equipe técnica para instalação e manutenção dos sistemas de alarme.



7.2- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:

- A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis dos imóveis monitorados, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.
 - A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.
- Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada dos imóveis, acesso às salas de trabalho, corredores, salas e demais dependências do imóvel monitorado.
- Deverá ser instalado no escritório do IPSEMA, na cidade de Açailândia-MA, pela empresa vencedora, um Centro de Operações e Controle, que será responsável por realizar o monitoramento de todos os sistemas (alarme, e controles eletromecânicos – quando houver necessidade). Esse centro de operações e controle será o ponto de apoio para a segurança pública, tanto para o patrimônio público como para o cidadão. Todo o pessoal e veículos envolvidos com a instalação, manutenção ou qualquer outro trabalho que envolva a CONTRATADA, deverão ser credenciados com identificação visível.
- A proteção do sistema de segurança está na combinação de equipamentos eletrônicos com a atuação humana especializada, com uma vigilância pessoal equipada com meio de transporte rápido e comunicação permanente, além de procedimentos de segurança preventiva e integrada com a Polícia Militar e Civil, para os casos de necessidade extrema.
- Após a chegada do (s) agente (s) à sede da CONTRATANTE para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele (s) poderá (ao) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da contratada, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.
- Todos os equipamentos e acessórios deverão ser instalados, configurados, programados, certificados e testados, compreendendo infraestrutura e treinamento para o perfeito funcionamento dos sistemas.
- Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de taxas, impostos, encargos, frete, embalagem e seguro sobre equipamentos, materiais e serviços fornecidos, bem como despesas de estadia, alimentação e transporte do pessoal envolvido nos serviços prestados.
- A infraestrutura externa deverá ser realizada tomando em conta outros sistemas já instalados como: telefonia, elétrico, hidráulico e etc. Sempre que ocorrer algum dano em sistemas de terceiros em consequência da implantação da nova infraestrutura, este



deverá ser reparado de imediato pela empresa vencedora do sem custos adicionais à Municipalidade.

- Os níveis de proteção deverão iniciar-se pelo externo (de fora para dentro da edificação), caso seja arrombado o portão ou porta de entrada ou que este seja aberto de maneira não desejada, a central remota sinalizará para o Centro de Operação e Controle a pré-intrusão. Neste instante, deverá ser desencadeado o processo de missão de vigilância pessoal ao local. O segundo nível de proteção ocorre quando o elemento está dentro da área do patrimônio a ser protegido, através de sensores infravermelhos a central remota detectará o indivíduo e fará nova sinalização à central de monitoramento. O vigilante já em missão deverá ser informado durante o trajeto da missão a confirmação da invasão e enviar reforço. O terceiro nível de proteção acontece se o elemento, já caracterizado como invasor, entrar no interior do patrimônio, neste instante além da central remota sinalizar para o Centro de Operação e Controle a invasão, ele deverá disparar um alarme de sirene com a finalidade de assustar e deflagrar a presença do invasor. Neste momento o Centro de Operação e Controle acionará a polícia local e o vigilante já deverá estar no local reportando o acontecido. Logo depois deverá chegar o reforço com novas instruções. A descrição acima é um exemplo dentre outros e retrata um processo de invasão quando o patrimônio estiver fechado, fora de funcionamento normal, outras situações similares poderão ocorrer.
- No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já nos locais onde houver vigilante, informá-lo do fato e se inteirar da razão de tê-los desligado, solicitando do mesmo o horário em que será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.
- Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.
- A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.
- Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a CONTRATADA:
- Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até ao imóvel monitorado em até 10 (dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema);
- Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;
- Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.



- Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.
- As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.
- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.
- A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências dos imóveis monitorados, com a seguinte configuração mínima:
 - Central de alarme eletrônica micro processada, com caixa de proteção e transformador;
 - Capacidade mínima de 16 (dezesseis) zonas independentes, com possibilidade de expansão para até 32 zonas;
 - Sensores (infravermelho, de barreira, fumaça e micro-ondas);
 - Baterias seladas para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 8 (oito) horas;
 - Controle de acesso de funcionários da contratante mediante senhas individuais e hierarquizadas;
 - Alimentação de energia elétrica multivoltagem 110/220 v;
 - Possibilitar o cadastramento de, no mínimo, 10 (dez) senhas de usuários;
 - Possuir “supervisão de rede” possibilitando o acionamento da sirene em caso de corte da linha de rede, quando o sistema estiver “armado” ou “ativado”;
 - Possuir teclado que possibilite a ativação e desativação do sistema de alarme através de senhas de 4 (quatro) dígitos.
 - Qualquer equipamento e acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela CONTRATANTE, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.
 - Os equipamentos instalados nas dependências da contratante deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituir-se de mecanismos de alarmes capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação via telefone das dependências da contratante com a Central de Operações.

7.3- EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:

- A empresa deverá fornecer em comodato todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços de monitoramento e vigilância pessoal com meio de transporte rápido e comunicação permanente (inclusive mão de obra para



instalação, monitoramento e patrulhamento/vigilância, automóveis, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação, dispositivos, equipamentos de segurança eletrônica, softwares, sistemas de interconexão das informações, etc.). No final do contrato todos os materiais usados e os equipamentos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**.

- A responsabilidade de todo o equipamento será da contratada.
- A montagem e instalação deverão ser realizadas com as melhores práticas existentes sem uso de provisórios e adaptações, observando-se sempre os procedimentos de segurança com os trabalhadores, conforme orientações do Ministério do Trabalho.
- Todas as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços e testes deverão ser de responsabilidade de fornecimento da **CONTRATADA**, bem como materiais genéricos de consumo como: broca, esmeril, cerrapilhas, etc.
- A empresa contratada também se responsabiliza pela transferência do sistema de monitoramento em casos de alteração de endereço da unidade atendida, ou também em caso de mudança de layout interno.
- O monitoramento eletrônico deverá identificar e registrar as ocorrências de ativação e desativação do sistema e, no mínimo, reportar as seguintes irregularidades: arrombamento, invasão, falta de energia elétrica, bateria descarregada, e outras, possíveis de serem detectadas por um sistema de vigilância eletrônica, que comprometam a segurança das pessoas, dos equipamentos, dos materiais e das instalações físicas da unidade Funcional.
- Verificada a ocorrência de qualquer irregularidade, a contratada deverá adotar as seguintes providências:
 - ✓ Emitir relatórios detalhados sobre eventos (disparo de alarme, operações de acionamento, desarme e disparo), contendo data, horário e identidade do usuário;
 - ✓ A contratada deverá ter no mínimo um veículo disponível para atuação do sistema de vigilância móvel em caso de disparo de alarme na central;

7.4. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- O serviço de manutenção compreende o conserto ou a substituição do equipamento, quando constatado qualquer problema que comprometa a segurança do imóvel, dificulte ou impossibilite o monitoramento.
- No caso de constatação de qualquer problema pelo **CONTRATANTE**, o fato deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATADA** e ao gestor do contrato, via fax ou telefone.
- Os serviços de manutenção deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da constatação do problema pela **CONTRATADA**, através do recebimento da reclamação do **CONTRATANTE**, enviadas via fax, telefone ou e-mail.
- Todas as manutenção nos equipamentos deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.



- Deverão ser fornecido serviço de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica permanente, por 24 horas. Deverá ser disponibilizada equipe de manutenção em quantidades de técnicos suficientes para cumprir o atendimento solicitado.

7.5. PRAZO DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO E INICIO DO MONITORAMENTO:

- O prazo de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser identificado na Proposta de preços, porém caso haja omissão o prazo máximo considerado será de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- Os materiais utilizados nos sistemas serão de acordo com as normas técnicas, novos e de primeira linha, a fim de atender ao que se destina.
- O comportamento dos funcionários da empresa contratada é de inteira responsabilidade da contratada e cujo empregado tenha comportamento inadequado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas.
- A empresa contratada deverá identificar seus funcionários através de crachás e possuir identificação visível nos veículos utilizados para instalação do equipamento.

7.6 PESSOAL:

- Competirá à contratada a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços, devidamente uniformizados e identificados, apresentando mensalmente a relação nominal daqueles que estão executando os serviços acompanhados dos comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e fundiárias.

7.7. GARANTIA:

- A licitante vencedora deverá garantir pelo período que vigorar o contrato, o perfeito estado de uso de todos os equipamentos passivos fornecidos, isto é, aqueles que não dependem de energia elétrica para funcionamento, sobre qualquer defeito de fabricação e aqueles decorrentes de erros de instalação ou montagem. Os equipamentos e demais acessórios deverão ser novos, não sendo aceito em hipótese alguma qualquer tipo de material usado, reconicionado ou de segunda mão ou mesmo aqueles cujos parâmetros estiverem abaixo do especificado neste termo de referência.
- Em caso de eventual ocorrência de invasão ou qualquer outro tipo de irregularidade nos locais monitorados, onde as providencias descritas no item "Execução dos Serviços" não sejam adotadas e comprovadas; em que se caracterize a imperícia, imprudência ou negligencia dos operadores do sistema de monitoramento, ou seja, funcionários da Contratada, ou mesmo em caso de falha, defeito ou mau funcionamento dos dispositivos e/ou equipamentos, a empresa vencedora do certame (Contratada) compromete-se a arcar e reembolsar todo e qualquer prejuízo causado a Municipalidade (Contratante).

7.8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (§1º). Antes do pagamento, o LOCATARIO verificara, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO (§2º). Quando o pagamento será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO (§3º). - Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CNDS de FGTS, INSS e Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUARTO (§4º). - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, o qual encaminhará ao setor competente para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO (§5º). – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Banco: SICOOB

Agência: 4437

Conta Corrente: 5664-2.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1 -A CONTRATADA se obriga a:

- 9.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 9.1.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;
- 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 9.1.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 9.1.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.10. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 9.1.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 9.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.1.14. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- 9.1.15. Manter sede, filial, ou escritório em Açailândia com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar



CNPJ: 11.569.190/0001-89

todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

14.2.15.1. O cumprimento desta obrigação deverá ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

9.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.18. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da contratante membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

9.1.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1-A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

10.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- 10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 10.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 10.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a empresa **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a empresa **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **EMPRESA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Parágrafo quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à empresa **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a execução dos serviços, assim como as do IPSEMA de Açailândia/MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º

8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

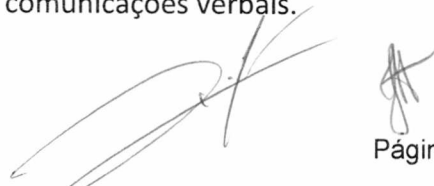
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

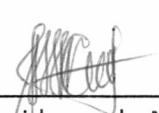
14.1 - O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa de Licitação** n.º 001/2019, e está fundamentado no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

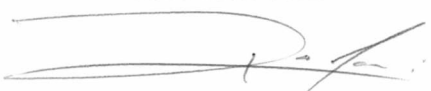
16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 09 de janeiro de 2019.



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA
Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Port. 020/2017-GAB
CONTRATANTE



RODRIGUES SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP
CNPJ: 23.331.746/0001-83
João Rodrigues da Silva Filho
CPF. 913.039.663-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Sandra Alves Cordeiro

CPF: 250 341 623 34

02. Sandra Cláudia dos Santos

CPF: 749.741.493.34